



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4065/**MAP** – 5 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2293/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1336 de 4 do corrente, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>3674</u> Processo N.º _____ <u>05/06/2009</u>
--

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
Lisboa

Nosso Of. N.º	N/Processo	Data	Vossa Comunicação	Data
001336	258/09	04-06-2009	3376/MAP	14-05-2009

Assunto: Pergunta nº 2293/X/4ª - AC - de 13.05.2009 - Grupo Parlamentar
Partido Comunista Português - Inspeção ao Município de Oeiras

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, em resposta à pergunta em referência, de informar que:

- 1 - Pela natureza da actividade inspectiva, que envolve a verificação de um elevado número de processos, em todas as vertentes da legalidade, procedimental e urbanística, não é possível estabelecer um prazo padrão para a duração das acções inspectivas, variando estas, necessariamente, em função da complexidade da matéria apreciada, das ilegalidades identificadas e das diligências complementares que se mostrarem necessárias. Tal não acarreta qualquer risco de prescrição em matéria criminal, uma vez que a Inspeção-Geral da Administração Local, não tendo competências de investigação criminal, transmite imediatamente, e sem dependência da conclusão do Relatório e da respectiva homologação, os factos com relevo em matéria penal ao Ministério Público;
- 2 - O Relatório Final será objecto de homologação quando estiverem reunidas todas as condições para o efeito;
- 3 - A matéria apurada no Relatório Parcelar referido foi remetida, em 2007, pela então Inspeção-Geral da Administração do Território ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Oeiras, à semelhança do que ocorre em todas as acções inspectivas aonde se identifiquem factos susceptíveis de constituir algum crime;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

4 - Os Relatórios Parcelares não têm todos início no mesmo momento, pelo contrário, decorrem da autonomização de matérias que ao longo da inspecção vão merecendo destaque pelo volume, pela natureza da matéria tratada ou pelo alargamento do âmbito da inspecção, pelo que, não é possível efectuar comparações entre os mesmos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

(Luís Guimarães de Carvalho)

MC